

JUSTIFICATIVA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.

A presente visa justificar o registro de preços para futura e eventual Aquisição de material laboratorial para atender as necessidades da SEMSA, conforme reza a Lei nº 10.520/02, art 3º, I e III, vejamos:

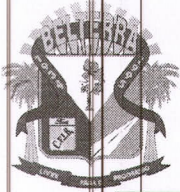
“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (...)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;”

A Contratação de empresa para o fornecimento de materiais laboratoriais se faz necessária uma vez que é considerando recorrente o uso desses materiais nas dependências do Hospital de Belterra e unidades básicas de saúde do Município, já que a atividade principal desenvolvida engloba atendimento direto à população, o que demanda um quantitativo vasto desses materiais.

Considerando que a saúde é um direito que foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social, e ainda em seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que com o Registro de Preço busca-se a gestão eficiente do estoque por meio do sistema muito próximo ao just in time, haja vista que a aquisição dos objetos será realizada somente para atender ao ressuprimento necessário assim que os materiais em estoque se encontrarem no nível mais baixo possível.

Assim, dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância, daí o dever do Estado em atender as necessidades da população em geral.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A par de assegurar o bom desempenho dos tratamentos das diversas patologias, como a realização de cirurgias, procedimentos de alta e baixa complexidade, entre outros torna-se essencial que haja dentro do ambiente hospitalar os insumos para serem utilizados, esclarecemos que a aquisição destes itens é imprescindível para não prejudicar a prestação dos serviços de saúde a população, não sendo possível a redução do quantitativo solicitado.

Por fim vale ressaltar que a referida aquisição de material exercerá um papel de alta relevância no atendimento da sua população do Município de Belterra, por se tratar de unidade de elevada resolutividade para complementação de diagnósticos e tratamentos.

A natureza da contratação, objeto deste processo licitatório caracteriza-se como bem comum e está amparada no parágrafo único do art. 1º na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, sendo que as características específicas são as usuais do mercado e possíveis de descrições sucintas. O consumo previsto e a quantidade a ser adquirida foram feitos com base nas planilhas de demanda apresentadas pelas respectivas secretarias.

Verificou-se que através da pesquisa mercadológica realizada com os objetos nas mesmas características dos itens requisitados, identificou-se que há possibilidade da abertura do processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



Por fim, cumprindo o que determina a Lei 10.520/02 , o Decreto 7892/2013 e a Lei 8.666/93, justificamos nos termos acima a presente contratação.

É a nossa justificativa.

Belterra, 12 de Abril de 2019

Auseni da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
Dec 053/2019